



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Klébia Castello Branco		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos prescritos na legislação brasileira, para conclusão do ensino médio, os feitos por Lucas Castello Branco, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 06286854-3	PARECER: 0361/2006	APROVADO: 01.09.2006

I – RELATÓRIO

Klébia Castello Branco requer a este Conselho que seja homologada a equivalência dos estudos feitos por Lucas Castello Branco na Comstock Park High School, na cidade de Comstock Park, Estado de Michigan, EUA, no período 2004-2005, como conclusivos do ensino médio no Brasil.

Anexa o histórico escolar e o diploma de ter terminado de maneira satisfatória o curso regular de estudo prescrito pelo Departamento da High School, devidamente traduzidos e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, e a transferência da escola brasileira, Colégio Odilon Braveza, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, respectivamente nos anos 2003 e 2004.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra amparo legal na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe:

“Art. 4º - Diplomas ou Certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Satisfeitas as exigências contidas na Resolução acima citada, somos pela homologação do diploma de término emitido pela Comstock Park High School, E.U.A., em favor de Lucas Castello Branco e pela conclusão do curso de ensino médio brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 01 de setembro de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC